



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Decisão IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. Ato de Arquivamento/2022

Patos de Minas, 10 de outubro de 2022.

#### ATO DE ARQUIVAMENTO

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0026489/2022-84

**Requerente:** AGROPECUARIA ALIMENTAR LTDA

**CPF/CNPJ:** 04.737.717/0001-71

**Imóvel da intervenção:** LOTE 94 PADAP - matrículas: 13.790, 13.791, 13.792, 13.798, 13.799, 13.800, 13.815, 13.818, 13.819, 13.822 E 13.823

**Município:** Rio Paranaíba

**Objeto:** Intervenção APP

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0026489/2022-84 em questão foi formalizado em 01/09/2022;

Considerando que no dia 07/10/2022 o procurador legal protocolou o documento "Pedido de encaminhamento de processo" (documento nº 54392742) solicitando que o processo em tela fosse encaminhado para a SUPRAM Triângulo Mineiro haja vista que está sendo analisado naquele órgão, processo de licenciamento ambiental do mesmo empreendimento;

Considerando que a Lei Estadual nº 14.184/02 prevê que o interessado pode desistir de processo protocolado no órgão ambiental:

*"Art. 49 – O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita."*

Considerando o Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispondo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"*, conforme inteligência do **art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art.33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**;

*"Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*I – a requerimento do empreendedor;"*

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pela técnica **do processo administrativo nº. 2100.01.0026489/2022-84**, relativo ao empreendimento AGROPECUARIA ALIMENTAR LTDA / LOTE 94 PADAP - matrículas: 13.790, 13.791, 13.792, 13.798, 13.799, 13.800, 13.815, 13.818, 13.819, 13.822 E 13.823, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.737.717/0001-71, localizado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, **a pedido do empreendedor**.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 10/10/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54434617** e o código CRC **6FE10CF6**.